

**ESTADO DA BAHIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

**EXERCÍCIO DE 2022**

**Processo de Pagamento No. 149**

**Data: 30/05/2022**

**Empenho / Liquidação: 32 / 1**

**Credor: ALEX ALVES VIEIRA**

<b>Valor Bruto R\$</b>	<b>1.380,00</b>
<b>Valor Retido R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor Líquido R\$</b>	<b>1.380,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

**4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.9.0.14.00 - Diárias – Civil**

**0 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Doc.</b>	<b>Valor R\$</b>
9-0	9-0	92	1.380,00



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO 32 EXERCÍCIO 2022 P.A.: TIPO: Normal TIPO Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade:	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		Modalidade:	Não se Aplica
Função:	1 - Legislativa		Licitação:	
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa		Contrato:	
Programa:	1 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA		Convênio:	-
Proj. / Ativ.:	4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Subelemento:	339014.00 - Diárias - Civil
Elemento:	3.3.9.0.14.00 - Diárias - Civil		Incorporação:	-
Fonte:	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Despesa Pessoal:	R\$ 0,00
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL		
13.700,00	1.380,00	12.400,00		

CREDOR	
Nome:	ALEX ALVES VIEIRA
Endereço:	RUA DOM PEDRO I, Nº 224
Bairro:	TRIUNFO I
Cidade:	ITABELA - BA
C.P.F.:	818.139.615-49
R.G.:	1293505080

HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS DE VIAGEM, À CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR-BA, PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA-CONSULTA SOBRE RITO PROCESSUAL, PARECER PRÉVIO PROCESSO TCM Nº 15815e17-TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA SEDE DO TCM/BA; COMPARECIMENTO À PGE (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) PARA SOLICITAR PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO QUE TEM POR OBJETO A RETOMADA DA TRAMITAÇÃO REGULAR DOS AUTOS DO PROCESSO TCM Nº 09569-11-TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E VISITA À ALBA (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA), PARA TRATAR DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME COMPROVANTES.

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
<b>TOTAL:</b>					1.380,00

VALOR TOTAL POR um mil e trezentos e oitenta reais \*\*\*\*\*

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO  EM : 30/05/2022   DORIVAL SANTOS BARBOSA Contador - CRC BA-027499/O-2	AUTORIZO A DESPESA  EM : 30/05/2022   PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA Presidente
--	---



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMPENHO Nº 32 / 1 EXERCÍCIO 2022 P.A.: TIPO: Ordinário TIPO Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA Função: 1 - Legislativa Sub-Função: 31 - Ação Legislativa Programa: 1 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA Proj. / Atv.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento: 3.3.9.0.14.00 - Diárias - Civil Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Modalidade: Não se Aplica No.: Licitação: Contrato: Convênio: - Despesa Pessoal: R\$ 0,00 Incorporação: - Subelemento: 339014.00 - Diárias - Civil


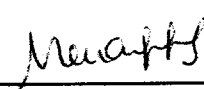
DOTAÇÃO			EMPENHO		
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	SALDO ATUAL
13.782,00	1.380,00	12.402,00	1.380,00	1.380,00	0,00

CREDOR	
Nome: ALEX ALVES VIEIRA Endereço: RUA DOM PEDRO I, Nº 224 Bairro: TRIUNFO I Conta Bancária:	Cidade: ITABELA - BA C.P.F.: 818.139.615-49 R.G.: 1293505080 Agência: Banco:

HISTÓRICO:
3

DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
30/05/2022	um mil e trezentos e oitenta reais *****	1.380,00

RETENÇÕES DO EMPENHO		
Código	Receita	Valor
<b>TOTAL RETIDO</b>		<b>0,00</b>

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S) EM : 30/05/2022	DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO. EM : 30/05/2022
 MEURI APARECIDA VERONEZ Liquidante	 MEURI APARECIDA VERONEZ Liquidante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

ORDEM DE PAGAMENTO

EMPENHO Nº 32 / 1      EXERCÍCIO 2022      TIPO: Normal      TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
Função: 1 - Legislativa  
Sub-Função: 31 - Ação Legislativa  
Programa: 1 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA  
Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento: 3.3.9.0.14.00 - Diárias - Civil  
Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: Não se Aplica  
Licitação:  
Convênio:  
Despesa Pessoal: R\$ 0,00  
Incorporação  
Subelemento: 339014.00 - Diárias - Civil

DOTAÇÃO

EMPENHO

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	VALOR DA LIQUIDACÃO	SALDO ATUAL
13.789,00	1.380,00	12.409,00	1.380,00	1.380,00	0,00

CREDOR

Nome: ALEX ALVES VIEIRA      Cidade: ITABELA - BA  
Endereço: RUA DOM PEDRO I, Nº 224      C.P.F.: 818.139.615-49  
Bairro: TRIUNFO I      R.G.: 1293505080

HISTÓRICO:

3

DATA PAGAMENTO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
30/05/2022	(um mil e trezentos e oitenta reais *****)	1.380,00

RETENÇÕES DO EMPENHO

Código	Receita	Valor

TOTAL RETIDO

VALOR LÍQUIDO 1.380,00


ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais \*\*\*\*\*)

EM : 30/05/2022

  
PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Presidente

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA  
AUTORIZADA  
EM : 30/05/2022

  
SIMONE SOSSAI  
Tesoureiro/1ª Secretária

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA no ESTADO DA BAHIA a quantia de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais \*\*\*\*\*) mencionada nesta ordem de pagamento e conforme registro abaixo

Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento	Valor	Fonte
104	4582	9-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 9-0	072477292	1.380,00	

PROCESSO DE PAGAMENTO: 149

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Of. Nº 04/2022**

Itabela-BA, 26 de maio de 2022.

TCM PRÓTOCO GERAL  
RECEBIDO

EM

30/05/2022  
*Glauco*

À sua Excelência

**PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO**

Cons. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Salvador – BA.

**Assunto: Diligência - Consulta sobre rito processual, Parecer Prévio PROCESSO TCM Nº 15815e17 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2016.**

Senhor Presidente,

O Ato da Presidência Nº 04/2022, emitido em 17 de maio de 2022, designou a Sessão Ordinária do dia 26 de maio do ano em curso para julgamento e deliberação, por parte deste Poder Legislativo quanto aos autos do PROCESSO TCM Nº 15815e17 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2016.

Esta Comissão, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais estatuídas no art. 45 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, ao apreciar os autos do Processo em análise, empreendeu os esforços necessários para assegurar ao Gestor Responsável o exercício do Direito a ampla defesa e buscou nos anais de registros desta Casa de Leis, documentos e decisões anteriores à atual Legislatura sobre as referidas contas, ou seja, a tomada de contas em questão.

Tomamos conhecimento do Of. Nº 015/2018, emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Itabela e dirigido ao Presidente do TCM-BA, em 26 de fevereiro de 2018, com o seguinte teor:

**"Senhor Presidente,**

**Considerando que consta na pauta da Sessão desta Corte de Contas para o dia 01 de Março de 2018, o Processo nº 15815e17, Contas da Prefeitura Municipal de ITABELA, exercício e 2016, considerando ainda que o gestor não apresentou a prestação de contas anuais, o que em tese, configura a uma situação de tomada de contas, respeitosamente nos dirigimos a vossa presença para informar que esta Casa Legislativa não recebeu nenhum expediente dando conhecimento do envio do processo em questão para disponibilidade pública na forma definida no artigo 59, da Lei Complementar nº 06/91.**

**Imprescindível destacar que caso Plenário desta Corte de Contas delibere sobre o processo em questão sem observar o rito previsto no artigo 59, da Lei Complementar 006/91, fica aberta a lacuna para arguição de nulidade da deliberação da Sessão, com possibilidade de ser concedida liminar para suspensão dos efeitos da decisão, tal como ocorreu com as contas do exercício de 2008, quando em 16 de maio de 2016, a 5ª Vara da Fazenda Pública situada em Salvador, deferiu concessão de liminar nos autos do Processo nº 0525298-60.2016.8.05.0001, consoante cópia anexa.**

**Face ao exposto, solicitamos a essa Presidência adoção das medidas cabíveis para atender aos termos do artigo 59, da Lei Complementar 06/91".**

Verificamos que nos presentes autos a solicitação da Câmara Municipal de Itabela não fora atendida; que nos autos do Processo em questão às folhas 03, Item 3, do documento "Voto Pedido de reconsideração, o RELATOR assim determina:

### **"3. DA DISPONIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Inexistindo nos autos elementos que comprovem haver o Presidente da Câmara colocado as referidas contas em disponibilidade pública e oferecido à sociedade equipamentos para consulta, determina-se que, quando de sua remessa à Casa Legislativa de Itabela, sejam elas postas à disposição dos contribuintes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando-se à população que a mesma dispõe de terminal específico para o indicado acesso".**

Ao fazer a leitura do art. 59 da Lei Complementar Nº 06, de 1991 – Lei Orgânica do TCM-BA, percebe-se a inversão da ordem legal nesse quesito.

**Transcrevemos:**

**"Art. 59 - No caso de tomada de contas, o Tribunal de Contas dos Municípios, após o levantamento e o ordenamento dos documentos necessários remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que seja observado o prazo de disponibilidade de que trata o artigo 54 desta Lei".**

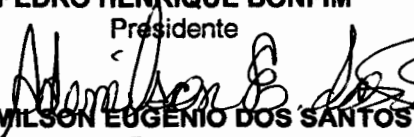
Desta forma, em atenção a determinação da Relatoria no Parecer Prévio – Pedido de Reconsideração o Poder Legislativo Municipal, em 31 de janeiro de 2022, emitiu o Edital nº 01/2022, que versa sobre a disponibilidade pública do PROCESSO TCM Nº 15815e17 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2016.

Diante do exposto, esta Comissão, decide por diligenciar junto ao TCM-BA, para que nos termos do art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar 06/91, esta Corte de Contas, através de seus órgãos de assessoramento jurídico e de apoio aos Municípios, responda as seguintes questões:

- a) O Edital nº 01/2022, em atenção à orientação da Relatoria, supre as alegações de desobediência aos termos do artigo 59, da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA)?
- b) Quais orientações e procedimentos prévios podem ser empreendidos no âmbito desta Corte de Contas a fim de que o não atendimento ao previsto no art. 59 da LC 06/91, não venha ensejar suspensão dos efeitos do Parecer Prévio do TCM-BA a exemplo da concessão de liminar pelo Poder Judiciário, tal como ocorreu em relação as contas do exercício de 2008, quando em 16 de maio de 2016, a 5ª Vara da Fazenda Pública situada em Salvador, deferiu concessão de liminar nos autos do Processo nº 0525298-60.2016.8.05.0001?
- c) Em face do item anterior, questionamos esta Corte sobre a situação das contas de 2008, subtraídas do âmbito deste Poder Legislativo sem que, o TCM-BA, o Poder Judiciário e seus órgãos, desde o mês de maio de 2016, tenham prestado qualquer informação sobre a retomada da tramitação e possibilidade de julgamento das contas, relativos a aquele exercício por este Poder Legislativo;

Na expectativa de acolhimento do presente pedido, externamos nossas cordiais saudações de estima e apreço.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE BONFIM  
Presidente  
  
ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS  
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Of. N° 05/2022**

Itabela-BA, 26 de maio de 2022.

**TCM PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO**

EM 30.05.2022  
*[Assinatura]*

À sua Excelência

**PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO**

Cons. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia  
Salvador – BA.

**Assunto: Encaminha cópia do Acórdão referente ao Agravo de Instrumento n° 0014713-09.2016.8.05.0000; pede providências para retomada apreciação do Processo TCM N° 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008 - Parecer n° 01566-16, constante do Processo n° 08897-16.**

Senhor Presidente,

Ao buscar nesta Casa Legislativa informações sobre a situação das contas do exercício de 2008, tomamos conhecimento de que foi feito um processo de tomada de contas que coadunou com concessão de liminar da Justiça contra o Estado da Bahia para suspender efeitos do Parecer Prévio constante do **Processo TCM N° 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008.**

Atualizadas nossas informações, encontramos o **Acórdão referente ao Agravo de Instrumento n° 0014713-09.2016.8.05.0000**, cópia anexa.

Referida decisão proferida em 29 de maio de 2017, em nosso entendimento, traz de volta a possibilidade de retomada do julgamento regular das contas referentes ao exercício em questão por parte do Poder Legislativo de Itabela, de forma a contemplar a resposta enviada a esta Casa Legislativa através do Of. n° 2105, de 12 de setembro de 2016.

Face ao exposto, solicitamos as orientações e devido apoio desta Corte de Contas para apreciação das aludidas contas do exercício de 2008, na forma legal.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS**  
Relator



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Of. Nº 06/2022

Itabela-BA, 26 de maio de 2022.

À sua Excelência  
**PAULO MORENO CARVALHO**  
Procurador Geral do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Salvador - BA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEBIDO EM 31/05/22 AS 10:19

*Marcos de Paula*

**Assunto: Encaminha cópia do Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000; pede providências da PGE assegurar retomada apreciação do Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008 - Parecer nº 01566-16, constante do Processo nº 08897-16.**

Senhor Procurador,


Ao buscar nesta Casa Legislativa informações sobre a situação das contas do exercício de 2008, tomamos conhecimento de que foi feito um processo de tomada de contas que coadunou com concessão de liminar da Justiça contra o Estado da Bahia para suspender efeitos do Parecer Prévio constante do **Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008.**

Atualizadas nossas informações, encontramos o **Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000**, cópia anexa.

Referida decisão proferida em 29 de maio de 2017, em nosso entendimento, traz de volta a possibilidade de retomada do julgamento regular das contas referentes ao exercício em questão por parte do Poder Legislativo de Itabela, de forma a contemplar a resposta enviada a esta Casa Legislativa através do Of. nº 2105, de 12 de setembro de 2016.

Face ao exposto, solicitamos as providências necessárias da PGE-BA, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000** a fim de que o **Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 200**, possa retornar ao tramite regular no Poder Legislativo de Itabela.

Atenciosamente,

  
**ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS**  
Relator



**TCM**

Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

Secretaria-Geral - SGE

## ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ALEX ALVES VIEIRA, portador do CPF: 818.139.615-49, Vereador Municipal de ITABELA, neste Estado, compareceu, nesta data na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, localizada no Centro Administrativo da Bahia – CAB, à Avenida 04, número 495, 3º andar, com vistas a tratar de assuntos de interesse da coletividade daquele Município. //////////////////////////////////////

SGE, 30.05.2022.

  
D.º ANA LUIZA REIS MENDONÇA  
Secretária Geral - TCM / BA

Salvador, 01 de junho de 2022.

### DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Vereador **ALEX ALVES VIEIRA**, portador do CPF/MF: 818.139.615-49, do município de **ITABELA-Ba**, esteve neste gabinete parlamentar, bem como vistando diversos órgãos estaduais nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho, acompanhado desta signatária, tratando de assuntos de interesse do aludido município.

Por ser verdadeira a presente, subscrevo-a.

Atenciosamente,

  
MARIA DEL CARMEN LULA

Deputada Estadual

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	ITABELA CAMARA MUNICIPAL
<b>Conta origem:</b>	4582   006   00000009-0
<b>Conta destino:</b>	4582   001   00022140-0

<b>Nome destinatário:</b>	ALEX ALVES VIEIRA
<b>Valor:</b>	R\$ 1.380,00
<b>Identificação da operação:</b>	PAGT DIARIA VEREADOR

<b>Data de débito:</b>	30/05/2022
<b>Data/hora da operação:</b>	30/05/2022 09:20:02

<b>Código da operação:</b>	072477292
<b>Chave de segurança:</b>	03VHXRNZGE9101N6

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

**Autorização de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** ITABELA CAMARA MUNICIPAL**Conta origem:** 4582 | 006 | 00000009-0**Conta destino:** 4582 | 001 | 00022140-0**Nome destinatário:** ALEX ALVES VIEIRA**Valor:** R\$ 1.380,00**Identificação da operação:** PAGT DIARIA VEREADOR**Data de débito:** 30/05/2022**Data/hora da operação:** 30/05/2022 08:59:03**Código da operação:** 075559561

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104